



LEI 4650, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG para o quadriênio de 2026-2029.”

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG **APROVA**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2026-2029 em cumprimento ao disposto no § 1º, artigo 165, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações contendo seus objetivos, produtos e o montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º As prioridades e metas para os exercícios de 2026-2029, conforme disposto no art. 3º da Lei 4.603 de 09 de julho de 2025 – Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, constituem fundamento dos programas e ações definidos no Plano e estão especificadas nos demonstrativos que compõem esta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à Programação das Despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus Créditos Adicionais.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas e/ou ações serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão anual, de projeto de lei específico ou de créditos especiais, incluindo-se a previsão de recursos para sua execução.

§ 1º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no § 6.º deste artigo.

§ 2º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual.





§ 3º Considera-se alteração de programa:

- I. Inclusão e exclusão de ações orçamentárias;
- II. Alteração do título, do produto e da unidade de medida;
- III. Alteração da meta física de projetos e de denominação de programas, ações e metas.

§ 4º As alterações no Plano Plurianual de Ação Governamental deverão observar e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 5º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual de Ação Governamental serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus Créditos Adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 6º As alterações de que trata o § 2.º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação.

§ 7º Quando a alteração do Plano Plurianual de Ação Governamental ocorrer através de revisão anual, o projeto de lei deverá ser encaminhado concomitantemente a proposta de Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano/MG, 19 de dezembro de 2025.


SADI LUCCA
PREFEITO MUNICIPAL

SADI LUCCA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 19.875.046/0001-82

